



PROCESSO Nº 291/14

PROTOCOLO Nº 12.081.397-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 624/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VALE DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 194/14 - SUED/SEED, de 21/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 26/09/13, de interesse do Colégio Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 20/04/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre os motivos que causaram a irregularidade à folha 41, cabendo destacar:

O Parecer Favorável, emitido pela Diretoria de Administração Escolar da SEED, datado de 03 de novembro de 2010, constante do protocolado acima, autoriza a abertura de turmas para o Ensino Médio, período matutino, de forma gradativa, **com matrículas para o ano letivo de 2011**. Seguindo orientações, esta instituição, passou a elaboração da Proposta Político Pedagógica, a adequação ao Regimento Escolar e a compilação dos documentos necessários para a autorização de funcionamento, seguindo os trâmites legais. A conclusão do protocolado se deu pela Resolução nº 2096/12, de 10 de abril de 2012, ficando descoberto de ato oficial o período entre a oferta do curso e a efetivação de matrículas após Parecer favorável, antes da autorização de funcionamento do curso (sem grifo no original).



PROCESSO Nº 291/14

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Avenida Aviação, nº 2.100, Jardim Moções, município de Apucarana, e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 914, de 17/02/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 25/03/14 a 25/03/19, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2096/12, de 10/04/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 20/04/12 a 20/04/14, entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011 (fl. 43).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento informa que os Relatórios Finais do Ensino Médio estão de acordo com a Matriz Curricular apresentada (fls. 42 e 193).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 58, 60 a 136.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 08 a 17.

### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.



PROCESSO Nº 291/14

Matriz Curricular (fl. 42)

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA					
ESTAB.: 01980 - VALE DO SABER, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4			
	MATEMATICA	2	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

1.3 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 178)

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matricula				Desistentes			Concluintes		
		2011	2012	2013		2011	2012	2013	2011	2012	2013
	1º	28	39	34		0	2	-	15	27	-
	2º	-	09	18		-	0	-	-	8	-
	3º	-	-	05		-	-	-	-	-	-
	Total	28	48	57		0	02	-	15	35	-

Observação: Alunos Transferidos  
2011- 1º ano/série - 04  
2012- 1º ano/série - 05 - 2º ano/série - 0  
2013- 1º ano/série - 11 - 2º ano/série - 02 - 3º ano 0



PROCESSO Nº 291/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 270/13, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Elaine de Mattos Pires Lazaretti – licenciada em Química, Cristiane Costa Moreira – licenciada em Matemática e bacharelado em Administração e Maria Aparecida Mendonça – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico favorável à solicitação.

#### **1.5 Informação Técnica – CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 194), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **2. Mérito**

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12, do Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2096/12, de 10/04/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 20/04/12 a 20/04/14. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

Os Relatórios Finais constam às folhas 46 a 56 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 193, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

A Comissão de Verificação relata em seu relatório que a instituição de ensino possui 12 salas de aula, todas amplas, com boa iluminação; a sala destinada à biblioteca é arejada e organizada; o laboratório de informática é composto por 20 (vinte) computadores Paraná Digital e 20 Proinfo; o laboratório de Química, Física e Biologia é espaçoso, arejado e organizado e tem uma quadra esportiva coberta, porém não há rampas de acesso para os educandos com deficiência (fl. 190).

A referida Comissão informa também que a documentação referente à vida escolar dos alunos encontra-se em ordem e devidamente arquivada na instituição de ensino. Expõe ainda que, após análise do protocolado e verificação *in loco*, é de parecer favorável à solicitação.



## PROCESSO Nº 291/14

Constata-se que houve rasuras na paginação do protocolado da página 90 até 196, com ausência de numeração no Laudo Técnico da Comissão de Verificação, porém não prejudica a análise dos autos.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física – licenciado em Química e Filosofia – licenciado em Pedagogia.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Apucarana, do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 46 a 56, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Física e Filosofia;

c) tomar providências quanto à construção de rampas de acesso para os educandos com deficiência.

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, com atendimento ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 291/14

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio, no município de Apucarana e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2011 até 20/04/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE